



GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 116

DE 08.09.1983

Revogada p/132/86

Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Administração Pública Estadual e do Município de Aracaju.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Tribunal de Contas promoverá sistema de auditoria de controle externo para o acompanhamento e fiscalização direta da execução orçamentária e financeira das Unidades Administrativas dos três Poderes do Estado, da Câmara e Prefeitura Municipais de Aracaju, e respectivas Autarquias.

Art. 2º - Sem prejuízo do sistema de auditoria do controle externo, as Unidades Administrativas de que trata o artigo anterior remeterão ao Tribunal de Contas, para sua apreciação, acompanhados de ofícios individuais:

I - no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

a) - a contar da data da emissão da nota de empenho, os processos de despesa decorrente de contrato não escrito, de valor igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência vigente no País;

b) - a contar da data da assinatura, ou publicação:

1 - os processos de despesa decorrente de contrato escrito, convênio, acordo e aditivo, de valor igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o maior valor de



GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

Fls.02.

RESOLUÇÃO Nº 116/83

- referência vigente no País;
- 2 - os processos de receita decorrente de contrato escrito, convênio, acordo e aditivo, ressalvados os celebrados entre órgãos estaduais e/ou municipais, de valor igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência vigente no País;
 - 3 - os processos atinentes a contratação de pessoal para prestação de serviço técnico especializado;
 - 4 - os processos relativos a contrato de trabalho, suas alterações, prorrogações e renovações;
- c) - a contar da publicação do respectivo Ato, os processos de aposentadoria, reforma transferência para reserva remunerada, pensão e suas revisões;
- d) - a contar da data da respectiva conclusão, os processos de alienação de bens de valor igual ou superior a 50 vezes o maior valor de referência vigente no País;
- e) - a contar da data da realização da despesa pelo órgão executor, as prestações de contas decorrentes de recursos de convênio, de valor igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência vigente no País.
- II - até o último dia do mês subsequente:
- a) - cópia das notas de empenho e, quando for o caso, de suas anulações;
 - b) - balancetes mensais, nos termos da legislação vigente.

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 116/83.

Fls. 03

III - no prazo máximo de 90 dias:

- a contar da data do recebimento, pelo órgão que transferiu os recursos, as prestações de contas das entidades de direito privado, referentes a contribuições, auxílios ou subvenções de valor igual ou superior a 50 (cinquenta) vezes o maior valor de referência vigente no País, contendo o pronunciamento do controle interno.

§ 1º - Não serão remetidos ao Tribunal de Contas, mesmo que excedam o valor previsto no item I, os processos de despesa referente a energia, água, combustíveis, lubrificantes, passagens, seguros, telegramas, portes, telefonemas, hospedagens, publicações, repasse de recursos e participação acionária.

§ 2º - Os processos dispensados de encaminhamento ao Tribunal, nos termos deste artigo, permanecerão nos órgãos competentes, para exame pelas auditorias de controle externo, e constatando-se irregularidades, requisitarão os mesmos para julgamento.

Art. 3º - O acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos municípios do Interior do Estado continuará a processar-se nos termos da Resolução nº 84, de 02 de março de 1978, deste Tribunal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 08 de setembro de 1983.

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

Assinatura

RESOLUÇÃO Nº 116/83

Fls.04

Carlos Alberto Barros Sampaio
Cons. CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO
PRESIDENTE

Joaquim da Silveira Andrade
Cons. JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

Manoel Cabral Machado
Cons. MANOEL CABRAL MACHADO
CORREGEDOR GERAL

João Moreira Filho
Cons. JOAO MOREIRA FILHO

José Carlos de Sousa
Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUSA

Juarez Alves Costa
Cons. JUAREZ ALVES COSTA

Eraldo Ribeiro Aragão
Cons. ERALDO RIBEIRO ARAGAO
SUBSTITUTO

José Sérgio Monte Alegre
JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE
PROCURADOR

Fui presente:

CABS/rsc.

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe